# <u>Prefeitura Municipal de Trabiju</u>

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI COMPLEMENTAR nº 52, de 27 de março de 2012.

"Revisa os valores dos salários dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, na forma do inc. X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências".

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:** 

- Art. 1º- Fica determinado que os valores dos salários-base de todos os servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos serão revisados na data-base de 1º de março de cada ano, a partir do ano de 2013.
- Art. 2°- Fica reajustado em 10,00% (dez por cento) o valor do salário-base de todos os servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo Municipal, que exercem empregos ou funções públicas em caráter permanente, temporário e ou em comissão, constantes do Quadro Geral de Pessoal e Salários deste Município, assim distribuídos:
- I- 5,34% (cinco vírgula trinta e quatro por cento) equivale à revisão geral anual;
- II- 4,66% (quatro vírgula, sessenta e seis por cento) a título de aumento real.

**Parágrafo Único:** Por força das disposições contidas no artigo 3º da Lei Municipal nº 317, de 25 de junho de 2008, ficam reajustados os valores dos subsídios pagos ao Prefeito e Vice-Prefeito deste Município, pelo mesmo percentual contido no "caput" deste artigo.

- Art. 3°O percentual de reajuste contido no inciso primeiro do artigo anterior é decorrente da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos valores dos subsídios dos agentes políticos deste Poder Executivo Municipal, concedido na forma do inciso X do artigo 37 da Carta Magna para recompor a perda do poder aquisitivo.
- **Art. 4°-** Os encargos e despesas provenientes da execução desta Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente.
- **Art. 5°-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 01 de março de 2012.



# Prefeitura Municipal de Trabiju ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6°-Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 27 de março de 2.012.

# MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli Secretária Municipal